



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - http://www.tre-pi.jus.br

PROCESSO : 0005770-88.2021.6.18.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE PESSOAL
ASSUNTO :

Decisão nº 1257 / 2021 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Trata-se da contratação da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, visando ministrar o curso “e-Social para Órgãos Públicos - Implantação passo a passo”, a ser realizado sob a modalidade de Educação a Distância (EaD), destinado ao treinamento de trinta servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE – PI, com carga horária de 20 horas/aula e possibilidade de realização de **10 a 14 de maio de 2021**.

Nesses casos, como já assentado pela jurisprudência e doutrina especializada, o pressuposto lógico da licitação não se faz presente, qual seja, a competitividade, uma vez que o curso será ministrado por pessoas de notória capacidade e experiência, para além de se verificar que este Tribunal, como parte contratante, exige um formato, conteúdo e período de realização previamente definidos.

Constatou, ademais, que existem recursos para realizar a despesa com a contratação, no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), como atesta a unidade financeira deste Tribunal.

Diante de tudo o que foi relatado, restando evidente a inviabilidade de se realizar procedimento licitatório, determino a adoção de providências visando à contratação direta da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, nos termos da minuta de contrato acostada aos autos, **ficando, desde logo,** dispensada a formalização de instrumento de contrato, com suporte no permissivo do art. 62 da Lei de Licitações e Contratações, devendo ser substituído por simples emissão de nota de empenho, Projeto Básico, proposta formulada pela empresa e demais documentos constantes dos autos, nos moldes sugeridos pela Assistência Jurídica da SAOF.

A despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Deixo consignado, outrossim, que, via de regra, os processos de contratação de cursos com valores superiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) sejam instruídos com ETP - Estudos Técnicos Preliminares, em consonância com as informações sobre esse tema constantes do Processo SEI 2617-47.2021.6.18.8000 (mormente diante dos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG e da informação de que já houve reunião deliberativa nesse sentido), como também que sejam elaboradas minutias contratuais, com direitos e deveres previamente formalizados entre as partes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas (como é o caso destes autos, em que a dispensa desse documento e sua substituição por simples nota de empenho se deve à urgência).

Registro, por derradeiro, que, independentemente do presente *decisum*, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deverá providenciar a juntada a estes autos da justificativa de ausência de exigência de ETP, solicitada pelo Sr. Diretor-Geral em seu despacho de doc. 1243543.

Cumpra-se.

(Assinado e datado eletronicamente)

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 07/05/2021, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1243700** e o código CRC **B7ECA2D0**.